

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 157/2020]**

**PORTARIA GP N. 574, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui a Comissão de Recebimento e Tratamento de Denúncias de Assédio Moral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO serem fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO o inciso XII do art. 8º da [Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda serem instituídas regras de conduta ética e realizadas ações de prevenção, bem como de combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 237, de 23 de abril de 2019](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que, no art. 5º, determina aos Tribunais Regionais do Trabalho disciplinar os meios de implementação e coordenação da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, bem como desenvolver ações voltadas à prevenção e ao combate ao assédio moral, dispondo especificamente sobre a forma de recebimento e tratamento das denúncias;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 141, de 26 de setembro de 2014](#), do CSJT, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da

saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 21 do [Ato Conjunto n. 24, de 13 de novembro de 2014](#), do CSJT e do TST, que recomenda a adoção de políticas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, de forma a garantir relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito e os direitos do cidadão;

CONSIDERANDO que promover a valorização das pessoas, agir com honestidade, probidade, integridade e credibilidade em todas as ações e relações, bem como atuar com responsabilidade socioambiental são valores da Justiça do Trabalho, a teor do Plano Estratégico 2015/2020, aprovado pela [Resolução n. 145, de 2 de dezembro de 2014](#), com revisão aprovada pela [Resolução n. 210, de 24 de novembro de 2017](#), ambas do CSJT;

CONSIDERANDO o [Ato n. 57, de 21 de março de 2019](#), do CSJT, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral, disponibilizada pelo CSJT e pelo TST;

CONSIDERANDO o inciso XI do art. 6º da [Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016](#), que veda a prática ou a permissão de assédio de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a [Portaria GP n. 194, de 10 de maio de 2019](#), que instituiu a Política de Atenção à Promoção da Igualdade e o Comitê da Igualdade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da [Portaria GP n. 194, de 2019](#), é implementar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, instituída pela Resolução n. 237, de 2019, do CSJT;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pelo Grupo de Estudos Preparatórios para a constituição da Comissão Permanente de Recebimento e

Processamento de Denúncias de Assédio Moral, instituído pela [Portaria GP n. 229, de 6 de junho de 2019](#); e

CONSIDERANDO a [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui a Comissão de Recebimento e Tratamento de Denúncias de Assédio Moral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Comissão será composta por um desembargador e um juiz, preferencialmente membros do Comitê da Igualdade, e por um representante das seguintes unidades e comissão:

I - Secretaria da Corregedoria ou da Vice-Corregedoria;

II - Secretaria da Ouvidoria;

III - Diretoria-Geral;

IV - Diretoria de Gestão de Pessoas;

V - Secretaria de Saúde;

VI - Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas; e

VII - Comissão de Ética.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 2º O desembargador designado para compor a Comissão será o seu coordenador.

§ 3º A alteração do representante originalmente designado pelas unidades e comissão indicadas nos incisos deste artigo poderá ser solicitada ao coordenador da Comissão por meio de requerimento formal devidamente justificado e encaminhado para deliberação do Desembargador Presidente.

§ 4º Os membros da Comissão serão substituídos, em seus afastamentos legais e demais impedimentos, por outro servidor da mesma unidade ou comissão, designado pelo gestor e, no caso de um magistrado, por outro designado pelo Desembargador Presidente.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - convocar o denunciante para que ratifique ou retifique os termos por ele apresentados na denúncia, no prazo que lhe for assinado;

II - apurar preliminarmente a materialidade dos fatos objeto da denúncia, observando-se a confidencialidade das informações obtidas;

III - propor à autoridade competente medidas cautelares que entender cabíveis;

IV - envidar esforços para a resolução pacífica do conflito, em qualquer fase; e

V - encaminhar relatório à autoridade competente.

§ 1º A autoridade competente, ao receber o relatório da Comissão, poderá aprofundar a apuração, deliberar sobre o arquivamento ou tomar outra decisão que julgar cabível.

§ 2º A autoridade competente, para os fins desta Portaria, será:

I o Diretor-Geral, em caso de denúncia imputada a servidor público;

II o Desembargador Corregedor, em caso de denúncia imputada a Juiz do Trabalho; e

III o Desembargador Presidente, em caso de denúncia imputada a Desembargador do Trabalho.

Art. 4º A Comissão concluirá seus trabalhos no prazo de 60 dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao cumprimento do inciso I do art. 3º desta Portaria.

§ 1º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por 30 dias, a critério da Comissão.

§ 2º Nova prorrogação poderá ocorrer se expressamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 5º O canal de acesso para denúncia de assédio moral no âmbito deste Tribunal será a Ouvidoria, por meio de formulário eletrônico ou físico, e-mail, telefone ou pessoalmente.

Parágrafo único. Recebida a denúncia, a Ouvidoria a encaminhará à Comissão instituída nesta Portaria.

Art. 6º São requisitos para a apresentação da denúncia:

I - nome e qualificação do denunciante, salvo em caso de denúncia anônima;

II - nome do denunciado; e

III - descrição circunstanciada dos fatos que embasam a denúncia.

Parágrafo único. No caso de denúncia anônima, a Comissão, com base na materialidade da denúncia, poderá propor à autoridade competente o seu recebimento e regular processamento ou o seu arquivamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente